

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de São Luís – MA informa aos interessados que realizará um Processo de Contratação Direta, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras com valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme as legislações aplicáveis

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de link de internet dedicado, via fibra óptica, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços necessários, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DO CERTAME



ÓRGÃO:
Câmara Municipal de Paço do Lumiar



PERÍODO DAS PROPOSTAS
De 27/04/2026 a 30/04/2026



VALOR TOTAL ESTIMADO:
R\$59.907,96 (cinquenta e nove mil novecentos e sete reais e noventa e seis centavos).



ENVIO DAS PROPOSTAS:
E-mail – contratacoes.cmpl@gmail.com

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO ITEM
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de link de internet dedicado, via fibra óptica, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços necessários, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 A dotação orçamentária para a execução do objeto do presente contrato é a seguinte:

Unidade Orçamentária	01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar
Função	01 - Legislativo
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0139 - Gestão Legislativa
Projeto Atividade	2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 A participação na presente contratação direta por dispensa de licitação ocorrerá mediante o envio das propostas e dos documentos habilitatórios por e-mail, para o endereço eletrônico contratacoes.cmpl@gmail.com. As propostas deverão ser apresentadas até a data limite estabelecida neste aviso, acompanhadas da documentação exigida nos termos deste instrumento.

3.1.1 O procedimento será divulgado no portal eletrônico da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, no Diário Oficial e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

3.1.2 O fornecedor será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e pela integridade dos documentos enviados, seja por meio eletrônico (e-mail) ou de forma presencial. A Câmara Municipal de Paço do Lumiar não se responsabiliza por propostas não recebidas em razão de problemas técnicos, envio para endereço eletrônico incorreto, falhas de comunicação, extravio ou qualquer outro motivo alheio à sua atuação.

3.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

- a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.2.5 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 4.1** O fornecedor interessado deverá apresentar sua proposta por meio eletrônico, através do endereço contratacoes.cmpl@gmail.com, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, até a data e horário limite estabelecidos neste Aviso.
- 4.2** A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o respectivo preço ou percentual de desconto, acompanhada da documentação exigida neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3** Todas as especificações do objeto constantes na proposta, especialmente o preço ou o desconto ofertado, vincularão a contratada em caso de adjudicação.
- 4.4** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais de tributos conforme estabelecido pela legislação vigente, independentemente do que constar na planilha de custos apresentada.

4.7 A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como o compromisso do proponente de executar os serviços ou fornecer os bens de acordo com os termos previstos, utilizando materiais, equipamentos e mão de obra compatíveis e promovendo, quando necessário, a substituição daqueles considerados inadequados.

4.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

4.9 A proposta deverá vir acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa, contendo as seguintes informações:

4.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;

4.9.2 que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3 que se responsabiliza integralmente pelas informações e documentos apresentados;

4.9.4 que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.10 O fornecedor organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observando-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.12 Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente no que se refere à inexistência de sanções impeditivas.

4.12.1 Serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

4.13 A verificação será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto de seu sócio majoritário, conforme prevê o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.14 Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar eventual tentativa de burla, com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

4.14.1 O fornecedor será previamente convocado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação.

4.14.2 Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

4.15 Verificadas as condições de participação, a Administração procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estipulado neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.16 A proposta será desclassificada se:

4.16.1 contiver vícios insanáveis;

4.16.2 não obedecer às especificações técnicas exigidas neste aviso ou em seus anexos;

4.16.3 apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido;

4.16.4 não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido;

4.16.5 estiver em desconformidade com qualquer outra exigência do aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.17 A proposta será considerada inexequível quando:

4.17.1 apresentar valores insuficientes para cobertura dos custos da contratação, ou contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, salvo nos casos em que envolvam bens próprios do fornecedor;

4.17.2 apresentar valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios, como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.18 Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da execução da proposta.

4.19 Eventuais erros no preenchimento da planilha de custos não ensejarão a desclassificação automática da proposta, desde que possam ser corrigidos sem alteração do valor total.

4.19.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita à correção de erros materiais que não alterem o conteúdo substancial da proposta.

4.19.2 Considera-se erro passível de correção, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário como Simples Nacional, quando não cabível.

4.20 Para verificar a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica responsável.

4.21 Se a proposta ou o fornecedor classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

4.22 Havendo necessidade, a fase de análise poderá ser suspensa, sendo registrada a justificativa e informada

a nova data para continuidade dos trabalhos.

4.23 Finalizada a análise e aceita a proposta, terá início a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, **devem ser apresentados juntamente com a proposta comercial**, conforme especificado no Termo de Referência. A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos implicará a **inabilitação do proponente**, salvo na hipótese de complementação ou saneamento, nos termos da legislação vigente.

5.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a CMSL examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 6.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

- 7.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 7.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de envio de propostas.
- 7.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9 ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta do Termo de Contrato

Paço do Lumiar (MA), 27 de abril de 2026.

Fernanda Raquel Pereira Abreu Cruz
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de link de internet dedicado, via fibra óptica, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços necessários, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.907,96 (cinquenta e nove mil, novecentos e sete reais e noventa e seis centavos.), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	Link de Internet Dedicado, velocidade mínima de 1gb, 3 ip's válidos e 10 pontos.	Mês	12	R\$ 4.992,33	R\$ 59.907,96

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem especificações usuais e padronizadas no mercado, podendo ser descritos de forma objetiva e clara no Termo de Referência, o que permite sua aquisição por meio de procedimento licitatório ou contratação direta, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da legislação aplicável;

1.5 Havendo necessidade, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na legislação vigente;

1.6 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do objeto justifica-se diante da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de serviço de acesso à internet, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Paço do Lumiar.

2.2 O acesso à internet constitui ferramenta indispensável para a execução das atividades institucionais, incluindo a utilização de sistemas informatizados, tramitação de processos eletrônicos, comunicação oficial, acesso a portais governamentais, transparência pública, transmissão de sessões legislativas e atendimento ao público.

2.3 A utilização de link dedicado via fibra óptica proporciona maior estabilidade, segurança e desempenho na transmissão de dados, evitando oscilações e interrupções que possam comprometer o funcionamento dos serviços públicos e a continuidade das atividades institucionais.

2.4 Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, não sendo possível sua interrupção sem prejuízo ao regular funcionamento da Administração, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para garantir a prestação adequada e ininterrupta do serviço.

2.5 O serviço a ser contratado possui características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo classificado como serviço comum, o que permite sua especificação objetiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se enquadra nos limites legais vigentes, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

2.7 Ressalta-se, ainda, que a Administração não dispõe de infraestrutura própria suficiente para prover conexão de internet com qualidade, estabilidade e disponibilidade adequadas às suas demandas institucionais, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviço de link de internet dedicado, via fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento de todos os equipamentos necessários, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação abrangerá a disponibilização de:

- Link de internet dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps;
- Fornecimento de IPs válidos (mínimo de 3 IPs fixos);
- Disponibilização de pontos de acesso conforme necessidade da Administração;
- Infraestrutura necessária à conexão (fibra óptica);
- Equipamentos indispensáveis ao funcionamento do serviço (roteadores, ONT/ONU, cabos e acessórios);

3.3. O serviço será prestado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, devendo garantir níveis mínimos de disponibilidade e desempenho conforme especificado neste Termo de Referência.

3.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação do serviço, assegurando a estabilidade da conexão, a continuidade do serviço e o atendimento tempestivo às demandas da Administração.

3.5. A contratada será responsável pela instalação, ativação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição de equipamentos que apresentem falhas ou desempenho inadequado, garantindo o pleno funcionamento do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

3.6. A solução proposta visa garantir a conectividade estável e segura da Câmara Municipal, permitindo o pleno funcionamento dos sistemas institucionais, acesso a plataformas governamentais, comunicação oficial, transparência pública, transmissão de sessões legislativas e atendimento ao público.

3.7. O regime de execução contratual adotado será o de prestação de serviço contínuo por preço mensal, considerando que o pagamento será realizado de acordo com o período de efetiva prestação do serviço, conforme valores constantes da proposta da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Sustentabilidade

4.2. A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes da sustentabilidade nas dimensões econômica, social e ambiental, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 e demais

normas aplicáveis à Administração Pública.

4.3. A prestação do serviço deverá priorizar o uso de tecnologias e infraestruturas que promovam maior eficiência energética e redução de impactos ambientais, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos de rede e transmissão de dados.

4.4. A empresa contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo:

- utilização de equipamentos com menor consumo de energia;
- adoção de boas práticas de manutenção preventiva para aumento da vida útil dos equipamentos;
- descarte ambientalmente adequado de equipamentos e componentes eletrônicos, quando aplicável;

4.5. Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às regulamentações vigentes da ANATEL, garantindo a qualidade, segurança e regularidade do serviço prestado.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não há indicação de marcas ou modelos específicos neste Termo de Referência, devendo os equipamentos e serviços ofertados atender às especificações mínimas estabelecidas neste instrumento.

4.7. Os serviços deverão possuir padrão de qualidade compatível com os disponíveis no mercado, garantindo estabilidade, desempenho e continuidade da conexão, não sendo admitidas soluções que comprometam a qualidade do serviço.

4.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, incluindo catálogos técnicos, especificações de equipamentos e informações sobre a infraestrutura utilizada, com o objetivo de verificar a conformidade da solução ofertada.

Subcontratação

4.9. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do serviço.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço comum, de valor dentro do limite legal e com riscos contratuais reduzidos, conforme análise constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria

4.11. A realização de vistoria técnica prévia e facultada aos interessados para conhecimento das condições do local de instalação do link de internet.

4.12. Todavia, a ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pela prestação adequada do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira ordem de serviço, devidamente autorizada pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, localizada na Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Centro – Paço do Lumiar – MA – CEP: 65130-000, bem como nos demais prédios e anexos vinculados à estrutura institucional da Casa Legislativa, quando aplicável.

5.3. O serviço deverá ser disponibilizado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

5.4. As atividades de instalação, manutenção e suporte técnico poderão ocorrer em horário comercial, podendo, quando necessário, serem realizadas fora do expediente, sem ônus adicional para a Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.5. A contratada deverá garantir a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual, assegurando níveis mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.6. O serviço deverá observar:

- Disponibilidade mínima (SLA) de 99%;
- Atendimento a chamados técnicos dentro do prazo máximo de 04 horas;
- Restabelecimento do serviço em caso de falha dentro do prazo estipulado;
- Manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais;

5.7. A contratada será responsável pela substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas, bem como pela correção de quaisquer problemas que comprometam a qualidade do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração;

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento estará condicionado à verificação da regular prestação do serviço de link de internet dedicado, podendo haver retenção, glosa ou não pagamento proporcional ao descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, nos seguintes casos:

7.1.1. Interrupção total ou parcial do serviço contratado;

7.1.2. Prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Não atendimento aos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e qualidade (SLA);

7.1.4. Descumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados técnicos;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios principais:

7.2.1. Unidade de medição e faturamento:

7.2.2. O pagamento será realizado de forma mensal, com base na efetiva prestação do serviço durante o período de referência, desde que devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

7.2.3. Qualidade e desempenho (SLA):

7.3. O serviço deverá atender aos parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à:

7.3.1. Velocidade contratada;

7.3.2. Estabilidade da conexão;

7.3.3. Disponibilidade mínima (SLA);

7.4. A conformidade será verificada por meio de relatórios técnicos, medições de desempenho e

acompanhamento da fiscalização.

7.5. A prestação deverá ocorrer de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo consideradas falhas quaisquer interrupções não justificadas ou que ultrapassem os limites estabelecidos no SLA.

7.6. Será considerado, para fins de pagamento, o cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de chamados técnicos, conforme definido neste Termo de Referência.

7.7. Em caso de inadimplemento parcial ou total, o valor correspondente à falha será descontado proporcionalmente do montante devido, conforme parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável, e na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

Pagamento

7.8. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços executados no período;
- b) Relatório técnico contendo a descrição dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico;
- c) Atestado de conformidade emitido pela fiscalização da Câmara Municipal de Paço do Lumiar.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período;

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

Obrigações da CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e requisitante, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da prestação do serviço, conforme as atribuições estabelecidas na

Lei nº 14.133/2021;

- 8.2.** Autorizar e encaminhar formalmente a ordem de serviço para início da execução, bem como eventuais demandas relacionadas à prestação do serviço;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4.** Fornecer as informações e orientações necessárias à correta execução do serviço, bem como garantir o acesso da contratada aos locais de instalação e manutenção nas dependências da Câmara Municipal;
- 8.5.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, em decorrência de inexecução total ou parcial, falhas na prestação do serviço, indisponibilidade ou descumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.6.** Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.7.** Comunicar prontamente à contratada qualquer falha, interrupção ou não conformidade na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

Obrigações da CONTRATADA

- 8.8.** Designar formalmente um preposto para atuar como ponto focal junto à Câmara Municipal, com autonomia para tratar de questões operacionais, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias;
- 8.9.** Prestar o serviço de link de internet dedicado via fibra óptica conforme as especificações técnicas, níveis de desempenho e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.10.** Garantir a disponibilidade contínua do serviço, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendendo aos níveis mínimos de qualidade e disponibilidade (SLA);
- 8.11.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessários ao funcionamento do serviço, incluindo roteadores, ONT/ONU, cabos e acessórios, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, manutenção e substituição;
- 8.12.** Assegurar a estabilidade da conexão, a velocidade contratada e a integridade da transmissão de dados, evitando oscilações e interrupções indevidas;
- 8.13.** Arcar integralmente com quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos;
- 8.14.** Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara Municipal, disponibilizando relatórios de desempenho, registros de disponibilidade (SLA), chamados técnicos e demais informações solicitadas;
- 8.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 8.16.** Realizar a instalação e ativação do serviço nos prazos estabelecidos, bem como garantir o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento da solução;
- 8.17.** Atender aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos, promovendo a correção de falhas e o restabelecimento do serviço em tempo hábil;
- 8.18.** Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem falhas, defeitos ou desempenho inadequado, garantindo a continuidade do serviço;
- 8.19.** Adotar práticas de monitoramento e gestão da rede que permitam a identificação preventiva de falhas e a manutenção da qualidade do serviço prestado;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, durante a execução dos serviços de manutenção de 2º nível de extintores e fornecimento de materiais:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que acarrete prejuízo significativo ao funcionamento das instalações ou das atividades da Câmara Municipal;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Atrasar, sem justificativa, a execução dos serviços previstos nas ordens de serviço;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- g) Agir com má-fé, de forma inidônea ou fraudulenta;
- h) Praticar atos lesivos nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Sanções Aplicáveis

9.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, conforme a infração cometida:

- Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial sem gravidade maior;
- Impedimento de licitar e contratar, nos casos de reincidência ou de inexecução parcial com grave dano (alínea "b") ou total (alínea "c"), ou nos atrasos injustificados (alínea "d");
- Declaração de inidoneidade, nos casos de apresentação de documentos falsos, fraude, inidoneidade, ou ato lesivo à Administração (alíneas "e" a "h").

9.3. Multa moratória:

- 0,07% por dia de atraso, limitada a 2% do valor da parcela inadimplida (alínea "d").

9.4. Multa compensatória:

- Alínea "a" (inexecução parcial comum): 1% a 5% do valor do contrato;
- Alínea "b" (inexecução parcial com grave dano): 5% a 15%;
- Alínea "c" (inexecução total): 10% a 20%;
- Alíneas "e" a "h" (condutas fraudulentas, atos lesivos ou inidoneidade): 15% a 30%.

9.5. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal;

9.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.7. Antes da aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

9.8. O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à contratada, da garantia contratual ou, se necessário, cobrado judicialmente;

9.9. O prazo para recolhimento da multa, se não descontada, será de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal.

Procedimento

9.10. As sanções serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

9.11. As notificações serão feitas por e-mail cadastrado na proposta comercial da contratada;

9.12. É de responsabilidade da contratada manter atualizados os dados de contato, não cabendo alegação de desconhecimento.

Critérios para dosimetria das sanções

9.13. Serão observados:

- a) Gravidade da infração;
- b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) Dano causado à Administração;
- d) Histórico da contratada;
- e) Existência ou não de programa de integridade.

9.14. As infrações também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas de forma conjunta, conforme previsto em lei;

9.15. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos legais, quando for identificada prática dolosa, fraude ou confusão patrimonial;

9.16. A Câmara Municipal providenciará a inscrição da sanção nos cadastros CEIS e CNEP, conforme o art. 162, §2º da Lei nº 14.133/2021;

9.17. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade admitem reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

9.18. A compensação de débitos por multas e indenizações poderá ocorrer com créditos da contratada junto à Câmara, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

11.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.1. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

11.3.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

11.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização

11.3.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

11.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances;

11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

11.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

11.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

11.11.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.13. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº

12.440/2011);

11.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.14.1. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

Habilitação Econômico-Financeira

11.15. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.16.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

11.17. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.17.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.17.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;

11.17.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

11.18. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente } (\geq 1,00):$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral } (\geq 1,00):$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.18.1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez

Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um);

11.18.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

11.18.3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Qualificação Técnica-Operacional

11.19. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e regularidade sanitária, mediante a apresentação do seguinte documento:

a) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Impresso em papel timbrado
- Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento da prestação dos serviços realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

11.20. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

11.20.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

11.20.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.20.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Declarações Complementares

11.21. Além dos documentos e declarações acima, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

11.22. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021

11.23. Declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

11.24. Declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos com encargos.

12.DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, enquadra-se como

dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade, não se aplicam as reservas de cota ou exclusividade previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tais benefícios se destinam a procedimentos licitatórios

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação nos termos da legislação vigente será:

Unidade Orçamentária	01.01 - Câmara Municipal
Função	01 - Legislativo
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0139 - Gestão Legislativa
Projeto Atividade	2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Paço do Lumiar - MA, 10 de abril de 2026.

Miguel Arcangelo da Silva Junior
Diretor Geral da Câmara Municipal/CMPL

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____	
	PROCESSO DE ORIGEM Dispensa nº ____/____ Processo nº ____/____
	VIGÊNCIA CONTRATUAL De xx/xx/202x a xx/xx/202x
	VALOR CONTRATUAL: R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxx)
	DADOS DA CONTRATANTE Câmara Municipal de Paço do Lumiar, CNPJ: 35.101.344/0001-71 Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Centro - Paço do Lumiar - MA - CEP: 65130-000 Autoridade Competente, CPF nº _____.____.____-__
	DADOS DO CONTRATADO [Nome da empresa], CNPJ: Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____.____.____-__
	FISCAL DO CONTRATO [Nome Fiscal Contrato]

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de link de internet dedicado, via fibra óptica, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços necessários, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____./____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Aviso de Contratação e anexos e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total					R\$

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.4.2 Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.4.3 A Proposta do Contratado;
- 2.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando

o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1** Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10** Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:



@cmplumiar



@camarapacodolumiar



câmara municipal de paço do lumiar



www.cmpacodolumiar.ma.gov.br



camara.pacodolumiar@gmail.com



PC Nossa Senhora da Luz, Centro - Paço do Lumiar - MA

FICHA:

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa** de:
 - a. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de

Referência, parte integrante a este Contrato.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: